



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 18
Morada Nova - Ce

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL- 001/2017 - AMT

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Morada Nova - CE, conforme autorização do Ilustríssimo Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT, Sr. Francisco Talvanes Raulino, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para *contratação de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas de responsabilidade da Autarquia Municipal de Trânsito - AMT e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação a todos os pontos de atendimento da instituição financeira, inclusive por intermédio de terceiros contratados, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do anexo.*

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação deve-se a necessidade da Autarquia Municipal de Trânsito - AMT de obter meios que possibilitem a arrecadação de tributos e demais receitas de sua responsabilidade, neste caso, através da prestação de serviços de instituição financeira para o recebimento de boletos emitidos com o sistema de código de barras, considerando o que determina o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a instituição financeira BANCO DO BRASIL S.A., por ter ofertado menores preços para a prestação dos serviços de pagamento e recebimento, estando os mesmos compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme coleta de preços realizadas constantes deste processo, e, ainda, por se tratar de empresa idônea, reconhecidamente eficiente, bem estabelecida no mercado e com estrutura física adequada para bem atender o seu público.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 19
Morada Nova - CE

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após análise dos preços ofertados constantes da coleta de preços realizada, a serem pagos pela prestação de serviços objeto desta dispensa, constatamos que os mesmos estão compatíveis com os preços praticados no mercado do município de Morada Nova - CE.

Outrossim, os recursos designados para custear a aludida despesa se dará por conta da *Dotação Orçamentária n.º 1101 04 122 0037 2.046 - Gestão e Manutenção da Autarquia Municipal de Trânsito - AMT, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Autarquia Municipal de Trânsito - AMT, consignado no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2017.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

"para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública (grifo nosso) e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

Considerando também que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que existe urgência na realização deste contrato.

Morada Nova - CE, 27 de outubro de 2017.

Adriano Luis Lima Girão
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Rua Aluísio Gonzaga de Lima, 5/N Bairro 02 de Agosto - Morada Nova - Ce CEP: 62.940-000

CNPJ: 08.460.182/0001-95 - Lei de nº 1.329 de 06 de outubro de 2006

E-mail: dmutran.mn@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA E, DO OUTRO LADO, O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos ____ (____) dias do mês de _____ de 2017, de um lado a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT** do município de Morada Nova - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.460.182/0001-95, neste ato representada pelo Presidente da Autarquia, Sr. FRANCISCO TALVANES RAULINO, portador do CPF nº 534.175.503-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Rabelo Chagas, nº 200, São Francisco, Morada Nova, Ceará, a seguir denominada simplesmente de AUTARQUIA e do outro lado o _____, através de sua agência nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0970-98, neste ato representado pelo Sr. _____/qualificar/, portador do CPF nº _____, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas da AUTARQUIA na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do **caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei**, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas da AUTARQUIA e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência da AUTARQUIA, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - A AUTARQUIA providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 21
Morada Nova - Ce

Parágrafo Único - Na emissão dos documentos de arrecadação, a AUTARQUIA deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos à AUTARQUIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não receberá cheques para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - O Banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da AUTARQUIA, ou mediante emissão de cheque administrativo, ou DOC/TED, a favor da Conta Corrente nº 29.678-3 Agência 0863-X do Banco 001-9, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar a AUTARQUIA do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a AUTARQUIA mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a AUTARQUIA pagará ao BANCO tarifas nas seguintes bases, e, em conformidade com a planilha de quantitativos e preços em anexo, parte integrante e complementar do presente Contrato, perfazendo o **VALOR GLOBAL** estimado de R\$ _____ (_____):



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 22
Morada Nova - Ce.

- a) R\$ 2,30 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 2,30 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 2,30 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 2,30 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 2,30 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 2,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 2,30 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - A AUTARQUIA autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua Conta Corrente nº 29.678-3, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A AUTARQUIA tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.



Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA OITAVA - A AUTARQUIA não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Credito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo à AUTARQUIA orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA DÉCIMA - O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição da AUTARQUIA no 5º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Decorridos 3(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá à AUTARQUIA o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico à AUTARQUIA.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos** após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de a AUTARQUIA ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pela AUTARQUIA, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A AUTARQUIA autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato terá prazo de vigência até **31 de dezembro de 2017, a contar da data da sua assinatura**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela AUTARQUIA, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2017, está prevista na **Dotação Orçamentária** da AUTARQUIA à conta do programa: 1101 04 122 0037 2.046 - Gestão e Manutenção da Autarquia Municipal de Trânsito - AMT, **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração da AUTARQUIA até o



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 25
Morada Nova - Ce

quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Morada Nova - CE como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Morada Nova - CE, ___ de _____ de ____.

BANCO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: _____
CPF nº _____

02. _____
Nome: _____
CPF nº _____

Central de Atendimento BB – Informações , Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.
Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 5678

Rua Aluísio Gonzaga de Lima, S/N Bairro 02 de Agosto – Morada Nova - Ce CEP: 62.940-000

CNPJ: 08.460.182/0001-95 – Lei de nº 1.329 de 06 de outubro de 2006

E-mail: dmutran.mn@gmail.com